



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC



ALINHAMENTO E REESTRUTURAÇÃO DAS METAS DO PME

LEGENDA

EM VERMELHO AS METAS DO PNE (PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO)

EM AZUL AS METAS DO PME (PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

EM PRETO PME-REALINHADO

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE. (PNE)

Meta 1 – Ampliar a oferta de Educação Infantil de forma a atender no mínimo, 29% das crianças de 0 a 03 anos de idade até o fim da vigência deste PME e universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos de idade até 2020. (PME)

Meta 1: Universalizar, até 2020, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 29% (vinte nove por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE. (PME-REALINHADO)

- 1.1) Promover a partir da vigência do plano meios de formação continuada para os docentes que atuam na educação infantil.
- 1.2). Buscar parceria entre estado e união, Estado e Município para desenvolver programas e projetos de desenvolvimento integral da criança em seus aspectos afetivo, físico, psíquico, cognitivo, moral e social incentivando a criatividade, a autonomia, as relações de respeito e de solidariedade a partir dos valores humanos complementando, assim, a ação da família;
- 1.3). Ampliar a oferta de vagas no atendimento as crianças da zona urbana de 0 (zero) a 05 cinco anos;
- 1.4). Garantir a oferta de vagas de forma gradativa para as crianças da zona rural de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos a partir de 2016 atendendo a demanda conforme a procura e que estejam situados no trajeto do transporte escolar a partir do ano de 2016;
- 1.5). Desenvolver em 08 (oito) anos a partir da vigência do Plano, estudos e pesquisas para implantação de projeto de educação em tempo integral em parcerias com a união e estado;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

1.6). Garantir até o final da vigência do plano, padrões de atendimento da Educação Infantil, abrangendo os aspectos relacionados a estrutura física, ao mobiliário e equipamento; aos recursos didáticos; ao número mínimo de alunos por turma; a gestão escolar e gerencia de pessoas indispensáveis e oferta de uma educação de qualidade;

1.7). Estabelecer e assegurar, em dois anos, a partir da vigência do Plano, um currículo para a Educação Infantil que contemple habilidades e competências bem como as metas a serem alcançadas pelos professores, contempladas no Projeto Pedagógico da Escola;

1.8). Regularizar até o final da vigência do Plano, autorização de funcionamento de todas as instituições públicas que atendam a Educação Infantil;

1.9). Criar e desenvolver, a partir de 2016, mecanismos de acompanhamento permanente do processo de elaboração e execução dos Projetos Políticos Pedagógicos das instituições de Educação Infantil Públicas.

1.10). Garantir a partir da vigência do plano um auxiliar para cada professor nas turmas de 0 (zero) a 3 (três) anos;

1.11). Assegurar até o final da vigência do plano, que o cargo de diretor na educação infantil publica seja através da gestão democrática;

1.12). Divulgar em reunião de pais no final do ano letivo, durante a vigência do Plano, os recursos e projetos destinados à educação Infantil.

1.13) Assegurar durante a vigência do plano um auxiliar, com máximo de 08 (oito) alunos por turma na faixa etária de 0 (zero) a 2 (dois) anos.

1.14). Assegurar durante a vigência do plano quantitativo máximo de 15 (quinze) alunos por turma de 03 (três) anos; e no máximo 25 alunos por turma para a faixa etária de 4 a 5 anos.

1.15). Garantir a partir da vigência do plano, recursos destinados a alimentação das crianças da Educação Infantil.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE. (PNE)

Meta 2 – Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de 06 a 14 anos e garantir que pelo menos 80% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano da vigência deste PME. (PME)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME. (PME-REALINHADO)

- 2.1). Assegurar a infraestrutura e material didático adequado ao processo educativo, num prazo de 05 (cinco) anos considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQI (Custo Aluno Qualidade Inicial).
- 2.2). Ajustar o quadro dos profissionais lotados nas escolas, a partir do segundo ano de vigência do Plano, respeitando as suas habilitações, visando a execução dos programas e projetos para os quais foram capacitados;
- 2.3). Implantar e implementar a partir de 2018 um programa de acompanhamento, que possibilite a melhoria do nível de aprendizagem dos alunos, em todas as Redes de Ensino até o final da vigência deste plano;
- 2.4). Garantir que, a partir de 2016, todas as escolas de Ensino Fundamental tenham seus Projetos Políticos Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização do currículo, com observância da Diretrizes Curriculares para o Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- 2.5). Municipalizar o ensino fundamental de 1º ao 5º ano gradativamente a partir de 2016 conforme a ampliação da infraestrutura que existe para o recebimento dos alunos.
- 2.6). Reduzir em 50% até 2020, as taxas de repetência, evasão e distorção de idade por meio de programa de correção de fluxo adotado pela secretaria;
- 2.7) Assegurar até 2020, a lotação de professor (a) habilitado ou pós graduado em (a); supervisor (a) escolar; orientador (a) educacional, diretor com formação em gestão escolar ou administração escolar, psicopedagogo institucional ou clínico em 70% das unidades de ensino;
- 2.8) Garantir em 80% que a equipe técnica na Secretaria de Educação seja habilitada ou pós graduado (a); em supervisor (a) escolar; orientador (a) educacional; psicólogo (a) educacional e psicopedagogo (a), até o fim da vigência do PME.
- 2.9) Buscar parcerias para desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo.
- 2.10) Promover o estreitamento das relações entre escolas/ famílias incentivando a participação dos pais e/ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares, ficando as escolas incumbidas de apresentar relatórios ao órgão Municipal de Educação para acompanhamento do mesmo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

2.11) Implementar a oferta do ensino fundamental de qualidade, para as populações do campo, nas escolas polos do Município conforme os padrões do CAQI (Custo Aluno Qualidade Inicial).

2.12) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo ao desenvolvimento de habilidades, mediante certames e concursos municipais, estaduais e nacionais, com premiação aos alunos destaques;

2.13) Garantir a partir do segundo ano da vigência do Plano, reforço aos alunos do Ensino Fundamental (séries finais) nas disciplinas críticas de Língua Portuguesa e Matemática, em horário oposto, assegurando a carga horária do professor;

2.14) Assegurar a partir de 2016, parcerias para o desenvolvimento de ações que visem a integração social entre professores, alunos e comunidade escolar;

2.15) Garantir a partir de 2020, lotação de profissionais capacitados e/ou habilitados nos setores de apoio pedagógico, inclusive Laboratórios de Informática, Biblioteca, sala multifuncional e de multimeios e outros até a o final da vigência do PME;

2.16) Assegurar a partir da vigência do Plano, o número máximo de 25 alunos nas salas de alfabetização (1º ao 3º) ano e 35 para as demais turmas do Ensino Fundamental conforme previsto em lei.

2.17) Realizar anualmente, a partir de 2016, em parceria com secretaria de assistência social e agente comunitários, um mapeamento das crianças e dos adolescentes que se encontram fora da escola, visando localizar a demanda e a universalizar a oferta de ensino obrigatório;'

2.18) Incentivar a partir da vigência do Plano, mecanismos de participação da família no acompanhamento do rendimento escolar do filho com vistas a favorecer a permanência do aluno na escola;

2.19) Expandir a partir de 2016, parceria entre a escola, o Ministério Público e órgãos de Proteção à Criança e Adolescentes com vistas a amenizar os conflitos de violência nas escolas como: Bullying, discriminação e preconceito.

2.20) Garantir até 2020 a construção de salas exclusivas com recursos didáticos, pedagógicos, para implantação e execução de projetos de reforço, recuperação paralela e correção idade/ano escolar, do Ensino Fundamental I e II.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).(PNE)

Meta 3 – Buscar parcerias junto as autoridades estaduais de educação a fim de garantir o atendimento escolar para 65% da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos residentes no município durante a vigência de plano. (PME)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 65% (sessenta e cinco por cento).(PME-REALINHADO)

- 3.1) Manter articulação com os órgãos Estaduais de ensino, com o objetivo de ampliar a escolarização à população de 14 a 17 anos para a população do campo e a urbana até o final da vigência deste PME.
- 3.2) Desenvolver palestras com os alunos dos anos finais do Ensino Fundamental sobre a importância da continuidade dos estudos, envolvendo participação da comunidade no decorrer da vigência do PME;
- 3.3) Estabelecer diálogo junto aos órgãos estaduais e entes federais a expansão das matrículas gratuitas do Ensino Médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações da área rural e urbana;
- 3.4) Continuar a oferecer parceria com o governo do estado a fim de continuar a disponibilizar espaço físico nas escolas municipais da zona rural com o objetivo de juntos diminuirmos a evasão escolar nesta faixa etária principalmente no campo;

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. (PNE)

Meta 4 – Assegurar para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos que 75% dos estudantes com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação terá atendimento escolar na rede regular de ensino e/ou em centro de atendimento educacional especializados públicos e filantrópicos sem fins lucrativos conveniados com poder público Municipal até o final da vigência deste plano. (PME)

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. (PME-REALINHADO)

- 4.1) Manter e/ou ampliar a estrutura física das escolas públicas para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, e a oferta de transporte escolar acessível;
- 4.2) Ampliar e implantar salas de recursos multifuncionais, em todas as escolas da rede de ensino que tiver estudantes com deficiência, transtornos globais do



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

desenvolvimento e altas habilidades matriculados em suas dependências com comprovação expedida por especialista através de laudo médico;

4.3) Assegurar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo, onde exista clientela;

4.4) Garantir a matrícula dos estudantes na sala regular da rede pública que necessitam de atendimento educacional especializado;

4.5) Ampliar o atendimento educacional especializado nas salas de recurso multifuncionais para alunos que já frequentam as salas de aula regular;

4.6) Estimular e integrar durante a vigência do PME, profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.7) Promover, junto às escolas, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil dos alunos com deficiência de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos de forma definir indicadores de qualidade para o funcionamento de instituições públicas municipais que prestam atendimento aos alunos com deficiências até o final da vigência do plano;

4.8) Disponibilizar a partir de 2016 material didático pedagógico apropriado para alunos com necessidades especiais e recursos de tecnologia assistida utilizando as já existentes e buscando novas tecnologias através de parcerias com os entes federados e estado;

4.9) Disponibilizar a partir de 2016 um cuidador para cada aluno com necessidades especiais de acordo com laudo médico, que exija a existência de um cuidador.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental. (PNE)

Meta 5 – Alfabetizar todas as crianças no máximo até o final do 3º ano de Ensino Fundamental. (PME)

Meta 5 – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental. (PME-REALINHADO)

5.1) Instituir um grupo de professores alfabetizadores a partir da vigência do PME PARA CRIANÇAS do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental assegurando uma política municipal de alfabetização, que contemple a formação continuada de professores, condições, jornada de trabalho e gratificação salarial pela função de professor alfabetizador.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

5.2) Promover, em conformidade com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

5.3) Assegurar a jornada escolar ampliada, integrada, com a garantia de espaços e tempos apropriados as atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas com profissionais habilitados a partir de 2020;

5.4) Buscar parcerias junto aos entes federais e universidades a partir de 2016, formação para professores alfabetizadores para atuarem nas salas regulares com pessoas deficientes, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas em salas;

5.5) Estruturar o ciclo de alfabetização de forma articulada com estratégias desenvolvidas na pré-escola obrigatória, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização de todas as crianças na idade determinada nos documentos legais.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Meta 6: Oferecer educação integral no mínimo, 15% das escolas públicas da educação básica até o final do período de vigência deste PME. (PME)

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 15% (quinze por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 15% (quinze por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. (PME-REALINHADO)

6.1) Assegurar a partir de 2020 estrutura física adequada, materiais pedagógicos, recursos financeiros e profissionais habilitados da educação necessários para o atendimento da carga horária ampliada com apoio da unias e estado;

6.2) Promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, parques, de acordo com a realidade do município até o final da vigência do plano;

6.3) Oferecer a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de 04 (quatro) a 14 (catorze) anos, assegurando o atendimento educacional especializados complementar e suplementar ofertado em sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas até o final da vigência deste plano;

6.4) Oferecer aos estudantes do campo, a carga horária ampliada, com base em consulta precedente e informada, considerando as peculiaridades locais;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

6,5) Garantir no mínimo três refeições diárias em todas as escolas que implantarem carga horária de 07 (sete) horas.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: (PNE)

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	4.3	4.6	4.9	5.2
Anos finais do ensino fundamental	4.1	4.3	4.6	4.9
Ensino médio	-	-	4.3	4.5

Meta 7 – Promover a qualidade da educação básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais estabelecidas pelo IDEB: (PME)

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	4.3	4.6	4.9	5.2
Anos finais do ensino fundamental	4.1	4.3	4.6	4.9
Ensino Médio	-	-	4.3	4.5

Meta 7 – Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: (PME-REALINHADO)

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	4.3	4.6	4.9	5.2
Anos finais do ensino fundamental	4.1	4.3	4.6	4.9
Ensino Médio	-	-	4.3	4.5

7.1) Assegurar que até o final da vigência deste PME, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos alunos do ensino fundamental I e II tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 70% (setenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.2) Construir indicadores de avaliação institucional com base no perfil do aluno e do corpo de profissionais da educação do município, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, considerando as especificidades das modalidades de ensino atendidas fortalecendo a gestão democrática.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

7.3) Instigar as escolas da rede municipal a desenvolverem estratégias que permitam a manutenção e elevação do IDEB, já conquistado;

7.4) Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas da rede municipal de educação, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, e a transparência e o acesso público.

7.5) Informatizar gradativamente a gestão das escolas, da secretaria de educação do Município, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.6) Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades do município, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (PNE)

Meta 8 – Elevar a escolaridade média da população do município, de modo a alcançar no mínimo 12 (doze) anos de estudos no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo melhorando os índices de distorção idade/série e abandono escolar. (PME)

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (PME-REALINHADO)

8.1) Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado;

8.2) Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental;

8.4) Incentivar a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar municipal, para os segmentos populacionais considerados alvo;

8.5) Promover busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais do campo, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.(PNE)

Meta 9 – Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 35% (trinta e cinco por cento) até o final da vigência deste PME, diminuir o analfabetismo absoluto e reduzir em 40 (quarenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional. (PME)

Meta 9 – Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos para 35% (trinta e cinco por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto reduzir em 40% (quarenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional, até o final da vigência deste PME. (PME-REALINHADO)

9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica em períodos diurno e noturno à população do campo;

9.4) Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração com o Estado e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.5) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC**

9.6) Executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico em articulação com a área da saúde;

9.7) Apoiar técnica e financeiramente com apoio da união projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades do município e específicas desses alunos.

9.8) Considerar nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades de escolarização dos idosos residentes no município.

9.9) Implantação de novas turmas da EJA primeiro seguimento no diurno ou noturno visando à inclusão e o atendimento das necessidades dos jovens, adultos e idosos financiadas pelo FUNDEB.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Meta 10 – Promover parceria com instituições que ofereçam a Educação Profissional Técnica para e adultos no ensino fundamental, médio e na modalidade EJA. (PME)

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional. (PME-REALINHADO)

10.1) Buscar parcerias com entidades a partir 2016 que apresentem competências técnicas para ofertar a Educação profissional voltada as necessidades do campo e urbana;

10.2) Ampliar a partir da vigência deste PME o atendimento do curso modular, para atender jovens, adultos e idosos no campo;

10.3) Realizar chamadas públicas regulares em parceria com organizações da sociedade civil a fim de diagnosticar a demanda reprimida de jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos;

10.4) Ampliar e implementar ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos através de Programas Federais e Organizações não-governamentais;

10.6) Organizar currículos adequados às especificidades dos educandos da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida e promover a inserção no mundo do trabalho;

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público. (PNE)

Meta 11 foi suprimida no PME local.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC**

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público. (PME-REALINHADO)

11.1) Acompanhar e divulgar a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) Fomentar em parceria com estado, a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) Fomentar junto aos concluintes e acompanhar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) Fomentar e acompanhar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público. (PNE)

Meta 12– Incentivar a matrícula a partir de 2016 na educação superior dos jovens e adultos concluintes da educação básica aumentando a escolaridade da população residente no município.

Meta 12:Incentivar a fim de elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público. (PME-REALINHADO)

12.1) Promover a divulgação de instituições de nível superior pública que possuem programas voltadas ao atendimento da população de baixa renda.

12.2) Divulgar em parceria com o estado entre os concluintes do ensino médio do campo e urbano os períodos de inscrições e realizações do ENEM, bem como incentiva-los a participar desta seleção com vistas a obterem vagas em instituições de educação superior;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

12.3) Fomentar junto aos concluintes do ensino médio a buscarem autoridades competentes a fim de promoverem parceria com instituições que ofertam a educação superior com o objetivo de trazer-las a ofertar educação superior em nosso município;

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores. (PNE)

Meta 13 foi suprimida no PME local em 2015.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores. (PME-REALINHADO)

13.1) Fomentar em parceria a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.2) Incentivar os alunos concluintes do ensino médio em parceria com estado a fim de elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores. (PNE)

Meta 14– Garantir aos profissionais da educação do município em regime de colaboração com a União e o Estado a formação inicial e continuada e /ou em segunda licenciatura na respectiva área de atuação profissional bem como a matrícula em curso de pós graduação strictu ou lato sensu de acordo com a política de formação dos profissionais da educação de que tratam ao inciso I, II e III do artigo 61 da lei 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC**

Meta 14: Garantir aos profissionais da educação do município em regime de colaboração com a União e o Estado em curso de pós graduação strictu ou lato sensu de acordo com a política de formação dos profissionais da educação de que tratam ao inciso I, II e III do artigo 61 da lei 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, de modo a atingir a titulação anual de 30 (trinta) mestres e 15 (quinze) doutores. (PME-REALINHADO)

14.1) Firmar parceria a fim de expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) Acompanhar a expansão o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.3) Acompanhar e incentivar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.4) Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.(PNE)

Meta 15 foi suprimida no PME local em 2015.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. (PME-REALINHADO)

15.1) Atuar em regime de cooperação, com base em plano estratégico (PAR, PDDE, Plataforma Freire) com vistas à formação dos profissionais da Rede Municipais envolvendo instituições públicas de nível superior definindo as obrigações recíprocas entre os participantes;

15.2) Buscar parceria com as instituições de ensino superior para a iniciação à docência de estudantes matriculados em cursos de licenciatura e as capacitações, a fim de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Infantil e Ensino Fundamental, em escolas localizadas na cidade e no campo.

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. (PNE)

Meta 16 foi suprimida no PME local em 2015.

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. (PME-REALINHADO)

16.1) Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos Convênios com Instituições de Ensino superior, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Infantil e Ensino Fundamental, em escolas localizadas na cidade e no campo;

16.2) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.3) Buscar parceria com entes federados para formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.4) Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.5) Garantir a parceria com Governo Federal um portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.6) Firmar parcerias a fim de ofertar de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

16.7) Apoiar formação dos professores e das professoras das escolas públicas de rede Municipal, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE. (PNE)

Meta 17– Valorizar os profissionais do magistério da rede pública da educação básica, a fim de equiparar gradualmente, a partir da vigência deste plano ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente. (PME)

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE. (PME-REALINHADO)

17.1) Constituir comissão Municipal de trabalhadores da educação, com objetivo de acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para acompanhamento dos indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios OS profissionais do magistério municipal através do PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

17.2) Adequar, o Plano de Carreira e Salário para os docentes da rede pública observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, desde que haja compatibilidade com a carga horária do Professor e o número de aula disponível;

17.3) Garantir o cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino de Governador Jorge Teixeira respeitando a legislação no que se refere a um terço da carga horária para outras atividades;

17.4) Revisar e avaliar o Plano de Cargos e Carreira do município de Governador Jorge Teixeira no prazo de dois em dois anos ou quando for necessário a fim de mantê-lo atualizado e em consonância com as leis maiores que regem a vida profissional dos servidores públicos municipais em educação;

17.5) Solicitar assistência financeira específica da União para o município implementar políticas de valorização dos profissionais em educação, em particular para o piso salarial nacional profissional;

Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal. (PNE)

Meta 18 - Assegurar no ano subsequente a aprovação do PME a adequação a implementação do Plano Cargos Carreiras e Salários para os profissionais da rede municipal de ensino tomando como referência o piso salarial Nacional Profissional definido em Lei federal nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de Planos de Carreira para os (as) Profissionais da educação básica e superior pública de todos os Sistemas de Ensino e, para o Plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

18.1) Estruturar as redes públicas Municipal de educação de modo que, até o início do quinto ano de vigência deste PME, 80% (oitenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 30% (trinta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) Consolidar através de comissão com profissionais habilitados e qualificados para acompanhamento ao profissional em estágio probatório a fim de fundamentar a decisão para a efetivação do mesmo;

18.3) prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação do Município, incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação e mestrado;

18.4) realizar anualmente, a partir do terceiro ano de vigência deste PME, em regime de colaboração, com a realização o censo dos profissionais não docentes da educação a que se refere o inciso III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

18.5) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.6) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de cargo, carreira e salário.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Meta 19 – Assegurar condições no prazo de 2 (dois) anos para efetivação da gestão democrática da educação associada a critérios técnicos de mérito e desempenho nos estabelecimentos



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

educacionais e a consulta pública à comunidade escolar garantindo a participação dos diversos seguimentos escolares a critérios técnicos de mérito e desempenho.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. (PME-ADAPTADO)

19.1) Implementar e fortalecer o Conselho do FUNDEB e CAE, a fim de garantir a sua efetividade.

19.2) Assegurar condições, durante a vigência do plano, para a efetivação da gestão democrática nas escolas da rede municipal, promovendo o fortalecimento dos conselhos do FUNDEB, CAE e Conselho Municipal de Educação, considerando a descentralização de recursos e ampliação dos mecanismos de autonomia financeira e administrativa, a participação de comunidade escolar na elaboração da PPP e transparência das ações efetuadas nas escolas.

19.3) Criar a comissão municipal, formada por técnicos da SEMEC e representantes dos conselhos escolares, FUNDEB, CAE e outros da comunidade para elaborar o decreto municipal que regulamentará a eleição e os critérios técnicos para a definição de eleição democrática dos gestores escolares.

19.4) Promover apoio e formação aos membros da comissão municipal para acompanhamento e controle social da gestão democrática.

19.5) Estabelecer conferências Municipais, e fóruns permanentes a fim de coordenar debates bem como avaliar, acompanhar e monitorar as metas efetivando o acompanhamento da execução deste PME;

19.6) Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização e normatização da gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros (PRO CONSELHO), assegurando condições de funcionamento e de autônomo;

19.7) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógico, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.8) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.9) Incentivar a participação de diretores e gestores escolares em programas de formação continuada durante a vigência deste PME.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC**

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Meta 20– Ampliar o investimento público em educação pública de forma a garantir investimento de no mínimo 35% com recursos do tesouro Municipal para complementação do FUNDEB com ampliação gradativa de 1% ao ano durante o período de vigência do PME.

Meta 20 – Ampliar o investimento mínimo com recursos próprios na educação pública municipal, passando de 25% para 35% com ampliação gradativa de 1% ao ano durante o período de vigência do PME. (ADAPTADO)

20.1) Garantir fontes de financiamento a partir 2016 permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação Municipal ampliando de forma gradativa a aplicação dos recursos próprios acima do estabelecido em Legislações.

20.2) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos da arrecadação Municipal garantindo mais recursos para a educação.

20.3) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.4) Acompanhar por meio dos dados fornecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades;

20.5) Acompanhar, no prazo de dois anos da vigência deste PME, junto ao Ministério da Educação, o conceito de Custo Aluno-Qualidade Inicial - CAQI, o qual será referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e terá seu financiamento calculado com base nos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem, devendo o valor correspondente ser progressivamente ajustado as periculosidade do município até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.6) Garantir os mecanismos e instrumentos que assegure a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação em audiências públicas, portais eletrônicos de transparência, capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social, do FUNDEB, em regime de colaboração com a SME e CME

20.7) Proporcionar formação para professores e gestores sobre a aplicabilidade dos recursos e verbas



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

20.8) Aperfeiçoar e ampliar mecanismos de acompanhamento da arrecadação e de contribuição do salário educação, possibilitando que os conselhos municipais de educação possam exercer sua função de fiscalização e de controle social na aplicação adequada dos recursos destinados à educação.

20.9) Acompanhar a aplicabilidade dos recursos através dos conselhos: FUNDEB, CAE, EDUCAÇÃO.